



RESOLUÇÃO 01/2025

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 5.734 de 20 de novembro de 2020, considerando ainda o disposto na Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de maio de 2025 e:

Considerando a necessidade de adequação dos documentos necessários para a expedição de registro junto ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Getúlio Vargas:

Considerando que algumas entidades e organizações tem buscado o registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mas não possuem clareza da finalidade deste Conselho;

Considerando o Artigo 52 e Artigo 53 do Estatuto do Idoso na sua Integralidade;

Resolve:

Art. 1º - Para as Entidades e Instituições que desenvolvem trabalhos com idosos no âmbito do Município de Getúlio Vargas, e não possuem registro no CMI, ao solicitarem **REGISTRO** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto social e suas alterações – registrado;
- b) Cópia da ata da última eleição, com tempo de mandato da atual diretoria;
- c) Relação nominal da composição da diretoria da entidade;
- d) Cópia do cartão CNPJ;
- e) Requerimento solicitando o registro;



- f) Declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento assinada pelo presidente e pelo tesoureiro;
- g) Relatório de atividades do ano anterior conforme modelo padrão, que será fornecido;
- h) Plano de ação do ano em curso, conforme modelo padrão que será fornecido.

Art. 2º - Para as entidades e instituições que desenvolvem trabalhos com idosos no âmbito do Município de Getúlio Vargas e que já possuem registro no CMI, ao solicitarem a **RENOVAÇÃO** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da ata da última eleição com tempo de mandato e relação da atual diretoria;
- b) Cópia do estatuto e suas alterações se houver, caso não tenha havido alterações, informar que não houve no requerimento padrão.
- c) Requerimento solicitando o registro;
- d) Declaração de que a Entidade está em pleno e regular funcionamento assinada pelo presidente e secretário-geral;
- e) Relatório de atividades do ano anterior conforme modelo padrão que será fornecido;
- f) Plano de ação do ano em curso, conforme modelo padrão que será fornecido.

Art. 3º Apresentação do pedido para registro será primeiro apreciado pela comissão técnica que oferecerá parecer a plenária CMI e deverá contemplar seu enquadramento nos seguintes tópicos.

- a) A Entidade apresentou proposta de interesse da Comunidade de Getúlio Vargas;
- b) O projeto a ser desenvolvido está de acordo com os objetivos do CMI em sua defesa e por políticas políticas eficientes;
- c) O projeto prevê o atendimento de idosos especificamente;
- d) A proposta da entidade atende ao trabalho de prevenção e vulnerabilidade;
- e) A entidade solicitante indica horário de atendimento compatível com a proposta apresentada e de acesso aos usuários;
- f) A entidade tem condições técnicas para a execução, avaliação e cumprimento das metas;



Parágrafo único: será realizada visita in loco por comissão deliberada pelo CMI;

Art. 4º Em qualquer das hipóteses previstas nos Art. 1º e Art. 2º desta resolução a documentação deve estar completa para que o pedido seja apreciado.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getúlio Vargas, 08 de maio de 2025.

Sônia Maria Tonial
Presidente do CMI